

**RESOLUÇÃO Nº 310, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros da magistratura federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a decisão proferida em 15 de setembro de 2014 na Medida Cautelar da Ação Originária n. 1.773-DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979) prevê o direito à "ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado" (art. 65, II);

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução n. 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, que exclui da incidência do teto remuneratório constitucional a ajuda de custo para moradia, entre outras verbas (art. 8º, I, "b");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 199 do Conselho Nacional de Justiça, aprovada na 196ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2014.

Ad referendum do plenário do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º A ajuda de custo para moradia prevista no art. 65, II, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, de caráter indenizatório, é devida a todos os membros da magistratura federal.

Art. 2º O valor da ajuda de custo para moradia objeto desta resolução será idêntico àquele fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º O magistrado não terá direito ao pagamento da ajuda de custo para moradia quando:

I - houver residência oficial colocada à sua disposição, ainda que não a utilize;

II - inativo;

III - licenciado sem percepção de subsídio;

IV - perceber, ou pessoa com quem resida, vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da administração pública, salvo se o cônjuge ou companheiro(a) mantiver residência em outra localidade.

Art. 4º A ajuda de custo para moradia deverá ser requerida pelo magistrado que deverá:

I - indicar a localidade de sua residência;

II - declarar não incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 3º desta Resolução;

III - comprometer-se a comunicar à fonte pagadora da ajuda de custo para moradia o surgimento de quaisquer dessas vedações.

Art. 5º As despesas para o implemento da ajuda de custo para moradia correrão por conta do orçamento da Justiça Federal, gerando a presente resolução efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2014.

Art. 6º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens preceituadas em lei ou regulamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO****ACÓRDÃO Nº 172, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 156/2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE EVOLUÇÃO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIOS. CONFIGURADA CONFORME PROVA DOS AUTOS. PENA DE REPREENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 156/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. C. M. N. D., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação e condenação do representado à pena de repreensão. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.  
JOÃO PAULO FERNANDES FILHO  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO Nº 173, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 11/2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. CARIMBO E ASSINATURAS DE COLEGA FISIOTERAPEUTA. COMPROVADA NOS AUTOS PELOS DEPOIMENTOS DO REPRESENTADO E TESTEMUNHAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E MULTA. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 11/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. D. C. H. F., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela procedência da representação, e condenação do representado à pena de suspensão e multa de dez anuidades vigentes. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stéfani."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.  
EDSON STÉFANI  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO Nº 174, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 207/2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. CARIMBO E ASSINATURAS DE PROFISSIONAL MÉDICA. COMPROVADA NOS AUTOS PELOS DEPOIMENTOS DO REPRESENTADO E TESTEMUNHAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 207/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. D. C. H. F., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação, e condenação do representado à pena de suspensão e multa de dez anuidades vigentes. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stéfani."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.  
EDSON STÉFANI  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO Nº 175, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 22/2014

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR MANIFESTAÇÃO OFENSIVA EM REDE SOCIAL. XINGAMENTOS AO CONSELHO E SEUS REPRESENTANTES. CONFIGURADA. INFRAÇÃO GRAVE. UTILIZAÇÃO DE PALAVARAS DE BAIXO CALÃO. SUSPENSÃO DE SEIS MESES E MULTA DE CINCO ANUIDADES VIGENTES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 22/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. M. R. de S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação e condenação do representado à pena de suspensão do exercício profissional por seis meses e multa de cinco anuidades vigentes. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.  
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO Nº 176, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 28/2013

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO, AUSÊNCIA DE ZELO COM EQUIPAMENTOS DA FISIOTERAPIA E AUSÊNCIA DE EVOLUÇÃO DOS ATENDIMENTOS EM PRONTUÁRIOS. CONFIGURADAS. ADVERTÊNCIA E MULTA DE DUAS ANUIDADES VIGENTES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 28/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. E. C. S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação e condenação da representada à pena de advertência e multa de duas anuidades vigentes. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.  
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO Nº 177, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 223/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS COM PARCELA EM ATRASO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 223/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. M. R., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e Dra. Anice de Campos Pássaro.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.  
AMÉLIA PASQUAL MARQUES  
Conselheira-Relatora

**ACÓRDÃO Nº 180, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 12/2010

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTO ABANDONO DE PACIENTE EM MEIO A TRATAMENTO. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 12/2010, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. P. V., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, extinção e arquivamento do processo ético. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2014.  
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO  
Conselheira-Relatora

**ACÓRDÃO Nº 181, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 08/2012

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONIVÊNCIA COM EXERCÍCIO ILEGAL DA FISIOTERAPIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE PROVAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 08/2012, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. J. M. F. B., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente: